DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-6101/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9308/2013
PROTOCOLO	:	1417003
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LAERCIO ARRUDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	:	VANDO COSTA

EMENTA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária a servidor, outorgada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - MS através da Portaria nº 024/2013, de 3 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial do Município em 4 de abril de 2013.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA – 7ICE - 3645/2014 (peça 2) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 50, da Lei Complementar Municipal nº 108/2006, conforme Portaria nº 024/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer nº 16610/2014 (peça 13) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal, artigo 77, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado como artigo 173, I, "b" e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/12.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de Aposentadoria Voluntária do servidor VANDO COSTA, inscrito no CPF n° 160.906.759-20 (Cargo – Profissional da Saúde Pública);

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 19 de novembro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator